



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.646/2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal promover ação discriminatória administrativa, dentro da área do perímetro urbano da Cidade de Barra Bugres – MT."

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ação discriminatória administrativa de todas as propriedades urbanas existentes dentro do perímetro urbano da Cidade de Barra do Bugres – MT.

Art. 2º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

& 1º - contratar equipe técnica de profissionais para dar suporte aos serviços de levantamentos: topográficos, sócio-econômicos e jurídico;

& 2º - nomear através de portaria comissão para realizar os serviços:

a) - Formalização dos processos administrativos para a arrecadação das áreas sem titulação definitiva;

b) - Conferir os levantamentos topográficos, cadastrais e os documentos de titularidades de todos os terrenos dentro do Perímetro Urbano, identificando quais os terrenos que ainda não possuem titulação definitiva, podendo inclusive aproveitar todos os levantamentos já existentes em poder do setor de patrimônio da Municipalidade;

c) - Autorizar a Comissão a realizar levantamentos em todas as Secretarias, departamentos e setores da Municipalidade, cartórios e demais órgãos da administração pública onde for necessário, para atingir a eficácia dos resultados almejados;

d) - A Comissão realizará de acordo com entendimentos de seus membros, reuniões periódicas pré-agendadas e abertas às entidades organizadas e a população - debater, planejar e deliberar no desenvolvimento do trabalho, o conteúdo destas reuniões serão lavrados em ata específica que ficara fazendo parte integrante do **PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO URBANO DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MATO GROSSO.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

e) - A Comissão poderá convocar para fornecer documentos, informações, esclarecimento, depoimentos e declarações, qualquer proprietário ou possuidor de imóvel dentro do perímetro urbano da Cidade Barra do Bugres – MT.

f) - A composição desta comissão:
01 representante do Poder Executivo;
01 representante do Poder Legislativo;
01 representante do Movimento de associação de moradores;
01 representante de Rotary clube;
01 representante do Lyons Clube;
01 representante das lojas maçônicas;
01 representante dos possuidores de terreno sem titularidade;
01 representante da equipe técnica contratada.

Art.3º - Os membros da Comissão que promovera a ação discriminatória administrativa do perímetro Urbano, não receberão qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício desta função e não gerando qualquer vínculo com a Administração. O exercício do cargo é considerado múnus público;

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar os levantamentos planimétrico e a confecção de todas as peças técnicas dos imóveis discriminados e levantamentos pela Comissão de todos os imóveis, dentro do perímetro urbano da Cidade, que não possuir titularidade.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a arrecadação para o nome da **MUNICIPALIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT.**, de todos os imóveis discriminados e levantamentos pela Comissão discriminatória administrativa do perímetro urbano de todos os imóveis, dentro do perímetro urbano da Cidade, que não possuir titularidade.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a solicitar e determinar ao cartório de imóveis da Comarca de Barra do Bugres – MT., abertura das matrículas imobiliárias para o nome da **MUNICIPALIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT.**, de todos os imóveis arrecadados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres – MT., 12 de julho de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL